



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

enquadramento remuneratório de cargo específico, mediante modificação de seu padrão de vencimento.

Desse modo, ressalvada a existência de circunstâncias concretas capazes de evidenciar utilização eleitoral da medida ou eventual enquadramento em outra conduta vedada, não se identifica, exclusivamente em razão do art. 73, VIII, da Lei nº 9.504/1997, impedimento à tramitação e aprovação da alteração específica de padrão remuneratório proposta, desde que efetivamente caracterizada como medida pontual de estruturação/revalorização funcional, e não como mecanismo destinado a promover revisão remuneratória geral ou beneficiar parcela significativa do funcionalismo.

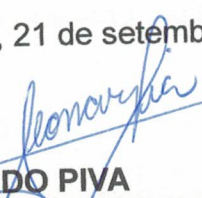
8. A redação da matéria atende aos preceitos da boa técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei nº 044/2026, por entender que a matéria atende aos requisitos legais e constitucionais.

É o Parecer, o qual submeto à apreciação dos nobres Edis.

Ibiraiaras, 21 de setembro de 2026.


LEONARDO PIVA
Assessor Jurídico
OAB/RS 63.696